



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 07/2021**

**Objeto da Licitação:** Combate de vetores e pragas urbanas, dedetização e desratização..., conforme detalhamentos do edital.

**Questão posta:** Recurso administrativo apresentado pela Empresa MULLER E BARONI LTDA, CNPJ nº. 25.178.456/0001-77, com sede em Linha São João, neste Município de Ipuauçu - SC.

**Resumo fático**

A empresa recorrente, tendo sido inabilitada pela Pregoeira por não ter apresentado certidão de acervo técnico previsto no item 7.2, letra 'a', do edital, busca reverter tal decisão desfavorável.

**Posicionamento**

Em apertada síntese, entendemos que não assiste razão à recorrente pelos fatos e fundamentos que seguem:

- a) a exigência de certidão de acervo técnico não é mera formalidade. Ao contrário, é essencial para comprovar a sua experiência e sua capacidade técnica e operacional na realização dos serviços objeto da licitação, afastando-se os chamados 'licitantes aventureiros'.
- b) Assim, entendemos acertada a decisão de inabilitação da empresa ora recorrente. Entretanto, alertamos para a questão do valor que adiante relatamos.

**Alerta quanto ao preço final após a inabilitação da Empresa Muller e Baroni Ltda**

Na fase normal de lances do pregão (antes da análise da documentação), a empresa Muller e Baroni Ltda havia se sagrado vencedora dos 03 (três) lotes pelo valor total de **R\$ 33.290,00 (trinta e três mil, duzentos e noventa reais)**. Após a análise da sua documentação de habilitação em que aquela empresa restou inabilitada a Pregoeira reiniciou os lances verbais com as demais empresas participantes do certame mas não obteve sucesso em sua empreitada de reduzir o valor, chegando unicamente ao valor total (dos três lotes) em **R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois**

Fone/fax: 49 449 0045  
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83  
IPUAÇU

Rua Zanella - 818  
SANTA CATARINA



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**mil e quatrocentos reais).** Ou seja, entre o primeiro valor que se chegou antes da inabilitação da empresa Muller e Baroni e o valor final após nova rodada de lances verifica-se uma **diferença de 57,40%** a mais a ser arcado pela Administração Municipal, situação que é deveras preocupante frente ao **princípio da economicidade e da proposta mas vantajosa à Administração Pública.**

**Sugestão de encaminhamento**

Diante da questão apresentada no tópico acima, sou da opinião no sentido de que a presenta licitação seja **revogada por interesse público, diante da ocorrência de possível sobre-preço na prestação dos serviços** objeto do certame.

Agindo assim, entendo que a Administração Municipal estaria preservando o já citado princípio da economicidade e dos demais esculpido no artigo 37 de Constituição Federal.

**Conclusão**

Pelo suso exposto, opino pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **MULLER E BARONI LTDA.** Entretanto, visando preservar o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública, como argumentado neste parecer, opino pela **REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**, promovendo-se novo certame, adequando-se os preços estimativos.

É o parecer que submeto à manifestação superior

Ipuauçu/SC, 24 de fevereiro de 2021.

**JULCEMAR COMACHIO**  
Procurador do Município - OAB/SC 18.445